Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas

Regimento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas

Manaus - AM
2023

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

REGIMENTO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sem personalidade jurídica própria, é uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, com visão de ser um centro de excelência na produção e difusão de conhecimento, reconhecida pela atuação inovadora e contribuição social.

§ 1º. A Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, é constituída por um órgão de supervisão permanente, e por uma estrutura administrativa e acadêmica de natureza executiva, colegiada e de representação.

§ 2.º - Para os cursos presenciais o limite territorial de atuação da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas é a cidade de Manaus e sua região metropolitana.

§ 3.º - Para os cursos da modalidade de educação à distância (EAD), o limite territorial de atuação da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas é o território brasileiro e os países que o Brasil mantenha relações diplomáticas, sempre obedecendo às determinações e prerrogativas legais estipuladas pela legislação em vigor.

Art. 2º A Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas é uma instituição de ensino, pesquisa, transmissão e difusão da cultura e da ciência, no domínio das ciências e em todas as suas vertentes do saber, mantida pelo Instituto Bíblico

Assembleia de Deus no Amazonas (IBADAM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº. 04006474/0001-00.

Parágrafo único: A Faculdade Boas Novas é regido pela Constituição Federal, legislação federal específica, pelo contrato social da Mantenedora, pelo Estatuto, e por este Regimento Geral e por resoluções emanadas do Conselho Acadêmico Superior (CONSUP).

Art. 3º. Instituto Bíblico Assembleia de Deus no Amazonas (IBADAM) fundamentado nos seus pressupostos cristãos e democráticos, na condição de Entidade Mantenedora, é a responsável, judicial e extrajudicialmente, e pela supervisão geral da Faculdade Boas Novas, competindo-lhe decidir, em caráter terminativo, sobre:

I – Projetos e reformulações do Regimento Geral da FBN, bem como sobre suas posteriores alterações;

II – Aceitação de doações e legados que implicarem em ônus;

III – empréstimos, financiamentos, alienações e aquisições de imóveis, bem como incorporaçãode outros estabelecimentos;

IV – Programação orçamentária anual e plurianual;

V – Investimentos financeiros e parcerias educacionais;

VI – Criação de novos campi e/ou unidades;

VII – prestação de contas e balanço anual;

VIII – despesas extra orçamentárias;

IX – Indicar o diretor geral da Faculdade.

X – Dissolução da FBN.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

Art. 4º. A Faculdade Boas Novas, como instituição educacional, destina-se a promover aeducação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, e tem por finalidades:

I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – Formar estudantes nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setoresprofissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação cientifica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver oentendimento do homem e do meio em que vive;

IV – Promover a divulgação de conhecimento culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;

V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa cientifica e tecnológica geradas na instituição.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Art. 5º A estrutura organizacional da Faculdade Boas Novas é composta por um órgão de uma estrutura administrativa, acadêmica, consultiva e de natureza executiva, colegiada e de representação.

Art. 6º A estrutura organizacional administrativa da Faculdade Boas Novas-FBN é composta de órgãos colegiados, executivos e de assessoramento, assim dispostos:

I – Dos Órgãos Colegiados:

a. Conselho Superior – CONSUP;

b. Núcleo Docente Estruturante – NDE;

c. Colegiados de Curso.

II – Dos Órgãos Executivos:

a. Diretoria Geral;

b. Diretoria Acadêmica;

c. Diretoria Administrativa e Financeira;

d. Coordenadorias de Cursos;

e. Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

f. Coordenadoria de Extensão e Estagio.

III – Órgãos de Assessoramento

a. Comissão Própria de Avaliação;

b. Ouvidoria;

c. Secretaria Acadêmica;

d. Procuradoria Institucional;

e. Biblioteca;

f. Assessoria de Comunicação.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º. Os órgãos colegiados superiores serão regidos pelas seguintes normas:

I – O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e delibera com maioria simples, salvo nos casos previstos no presente Regimento Geral;

II – O presidente do colegiado tem o voto de qualidade, em caso de empate, exceto nas votações que exijam maioria qualificada;

III – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto quando houver caráter de urgência, constando da convocação a pauta

dos assuntos;

IV – As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;

V – Será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI – A participação dos membros nas reuniões tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, sendo obrigatório o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

Art. 8º. Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, quando convocados pelos seus respectivos presidentes ou por requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Art. 9º. O Conselho Superior - CONSUP é órgão superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa da Faculdade Boas Novas, em matéria de natureza acadêmica, científica e administrativa, e é composto:

I – Diretor Geral;

II – Diretor Acadêmico;

III – Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Representante da Mantenedora;

V – Coordenadorias de Curso;

VI – Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII– Coordenadora de Extensão e Estágio;

VIII – Um representante do corpo docente;

IX – Um representante do corpo discente;

X – Um representante técnico- administrativo.

§ 1º. A presidência do CONSUP será exercida pelo diretor geral da Faculdade Boas Novas - FBN

§ 2º. O mandato dos representantes do corpo docente e do corpo discente é de dois anos, podendo haver uma recondução; os demais membros são natos permanecendo nos mandatos enquanto estiverem ocupando os respectivos cargos.

§ 3º. Os representantes dos professores e dos alunos serão escolhidos por seus pares, e comunicados a presidência do CONSUP pelas suas respectivas entidades representativas, quando houver.

§ 4º. Os representantes docentes e discentes serão escolhidos cada um com seu respectivo suplente, que os substituirão em caso de impedimentos e os sucederão em caso de vaga do titular.

Art. 10. Compete ao CONSUP:

I – Definir as diretrizes e políticas gerais da Faculdade Boas Novas;

II – Aprovar normas gerais de funcionamento da Faculdade Boas Novas;

III – Aprovar o plano de carreira docente;

IV – Propor a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos os membros dos respectivos colegiados de curso;

V – Criar, extinguir ou desmembrar direções e coordenações e outros órgãos auxiliares dagestão superior;

VI - Estabelecer a forma de organização da Faculdade respeitada a legislação em vigor

e orespectivo projeto acadêmico;

VII – Prevenir, administrar e intermediar atos de disciplina coletiva;

VIII – Propor a reformulação do Regimento Geral;

IX – Apurar a responsabilidades dos Diretores e coordenadores quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento da legislação de ensino, deste Regimento Geral ou de normas complementares;

X –Aprovar a indicação da contração de pessoal para cargos de confiança para Diretorias, coordenações e assessorias;

XI – Intervir nos demais órgãos da FBN, esgotadas as vias ordinárias, bem como revogar as atribuições a eles conferidas;

XII –Deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações;

XIII – Instituir e conceder títulos honoríficos e prêmios;

XIV –Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;

XV –Exercer as demais atribuições que se enquadrem no âmbito de suas competências, porforça da lei e deste Regimento Geral.

XVI – Estabelecer o Planejamento Estratégico da FBN.

XVII –Regular a concessão de bolsas de estudos, de auxílios e de subvenções;

XVIII –Resolver sobre a criação de despesas extraordinárias, desde que a proposta sejaacompanhada de parecer sobre a fonte de receita necessária;

XIX –Resolver sobre a realização de planos e medidas que, por iniciativa própria ou proposta,forem sugeridos para a maior eficiência cultural e social da FBN;

XX –Resolver os casos omissos neste Regimento Geral;

Art. 11. Fora as disposições encontradas neste Regimento Geral sobre as normas das reuniões e convocações dos Órgãos Colegiados, as reuniões do CONSUP atenderão ainda

aos seguintes critérios:

a) As reuniões serão ordinárias e convocadas com finalidade expressa;

b) Nas reuniões poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho, cujos depoimentos, possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

Art. 12. A Presidência do CONSUP poderá, em situação de emergência, convocar reunião extraordinária com 24 horas de antecedência, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Art.13. A justificativa de faltas dos membros do CONSUP será feita na própria reunião, por escrito ou por qualquer conselheiro oralmente.

Art. 14 . As decisões do CONSUP, que representem implicações nas estratégias de negócios e/ou ônus financeiros para a Mantenedora, são passíveis de veto por parte desta.

SUBSEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 15. Colegiados de Curso

Os Colegiados de Curso são órgãos de deliberação coletiva, presididos pelo Coordenador de cada Curso específico, e compostos pelos docentes que ministram disciplinas do currículo do curso e por um representante do corpo discente.

§1º**.** A cada curso de licenciatura ou bacharelado corresponde um Colegiado de Curso.

§2º**.** Os discentes serão representados no Colegiado de seu respectivo curso por um estudante eleito por seus pares, para este fim, com direito a voz e a voto, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§3º. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador do Curso será substituído por um professor do curso, designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 16. Competências dos Colegiados de Curso.

Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivosprogramas;

II –elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectivacarga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III –promover a avaliação do curso;

IV –decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dosinteressados;

V – elaborar alterações curriculares para serem submetidas ao Conselho Acadêmico;

VI – orientar e aprovar ementas, programas, cargas horárias e bibliografia;

VII –zelar pela interdisciplinaridade nas disciplinas do Curso;

VIII –aprovar projetos pertinentes ao curso;

IX –elaborar propostas visando à melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão noâmbito do Curso;

X –Decidir sobre a oferta de disciplinas optativas;

XI – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,

XII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 17. Funcionamento dos Colegiados de Curso

O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e,

extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Acadêmico poderá participar de reuniões de qualquer Colegiado de Curso, presidindo-as, se assim o aprouver.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ACADÊMICA

SUBSEÇÃO I

Art. 18. Direção Geral **-** Órgão executivo, consultivo e deliberativo da administração superior da Faculdade Boas Novas- FBN na área acadêmica, compreendendo o ensino, pesquisa e extensão, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Diretor Acadêmico.

§1º**.**Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro ou pelo Diretor Acadêmico, conforme indicação do mesmo.

§2º**.** O Diretor Geral é designado pela Mantenedora por tempo por ela assim determinado.

Art. 19. Competências do Diretor Geral

Ao Diretor Geral da Faculdade compete:

I – Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;

II – Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suasatribuições;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e

voto dequalidade;

IV – Elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação doConselho Superior;

V – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e orelatório de atividades do exercício anterior;

VI – Designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e Secretário, respeitadas as condiçõesestabelecidas neste Regimento;

VII – Propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pelamantenedora;

VIII – Apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;

IX – Designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;

X – Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;XI – Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XII – Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo porabuso ou omissão;

XIII – Propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIV – Conferir graus, emissão de diplomas, títulos e certificados escolares e solicitar de nossa Registradora de Diplomas a expedição;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionáriose alunos;

XVI – Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa,neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;

XVII – Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade; e

XVIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 20. Direção Acadêmica: é um órgão executivo que promove, coordena e controla os processos de ensino de graduação presencial e à distância, com suas funções e atribuições previstas em regimento próprio.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído por um dos Coordenadores de Curso, por ele designado. O coordenador de curso desinada atenderá a função de diretor acadêmico adjunto.

Art. 21. Competências do Diretor Acadêmico

São competências do Diretor Acadêmico:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as ações da área educacional da FaculdadeBoas Novas;

II - Definir objetivos, propor estratégias e inovações pedagógicas e educacionais;

III - Estabelecer metas das políticas educacionais da Instituição;

IV - Definir o calendário acadêmico e demais promoções culturais e desportivas;

V - Articular-se com a Diretoria Administrativa e Financeira, objetivando o suprimento dasnecessidades da área acadêmica, no que concerne aos recursos humanos e materiais;

VI - Elaborar o plano anual de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em consonância com os Coordenadores de Curso;

VII - Indicar ao Conselho Superior, por critérios de reconhecida competência, os coordenadoresde curso;

VIII - Assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência.

Art. 22. Direção Administrativa e Financeiro é um órgão executivo responsável pela gestão administrativa, financeira, pessoal e patrimonial da Faculdade Boas Novas, reportando-se diretamente a Direção Geral.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído por um técnico designado pelo Diretor Geral.

Art. 23. Competências do Diretor Administrativo Financeiro

I - promover as medidas indispensáveis à otimização e suprimento dos recursos materiais, desegurança e de tratamento dos dados institucionais;

II - sugerir a força de trabalho necessário às atividades administrativas a ser contratada.

III - zelar pela manutenção geral da área administrativa e da rede física da Faculdade;

IV -coordenar e conferir as folhas de pagamento do pessoal e de pagamentos avulsos aterceiros;

V - manter efetivo controle sobre a situação geral do pessoal;

VI - assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência.

Art. 24. Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação é um órgão executivo que promove, coordena e controla os processos de ensino de Pesquisa e Pós-graduação, com suas atribuições, funções e estrutura previstas em regimento próprio.

§1º.O Coordenador de Pesquisa é nomeado pelo Diretor Geral.

§2º Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador de Pesquisa será substituído por um dos Coordenadores de Curso.

Art. 25 Competências do Coordenador de Pesquisa

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos projetos de pesquisa;

II -aprovar os projetos de pesquisa encaminhados pelas Coordenações de Curso;

III -articular-se com as Coordenadorias de Curso, visando à implementação

da interdisciplinaridade que deve existir entre os diversos cursos;

IV -responsabilizar-se pelo acompanhamento dos projetos de Pós-Graduação na forma daLegislação;

V -encaminhar os projetos de Pós-Graduação recebidos pelas Coordenações para o DiretorAcadêmico;

VI – Coordenar as atividades da Pós-Graduação;

VI – Articular-se com os professores e alunos, visando o inter-relacionamento entre os agentes,

V- Assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência;VI - Integrar o Conselho Superior.

Art. 26. Coordenadoria de Extensão e Estágio é um órgão executivo que promove, coordena e controla os processos de extensão e estágio, com suas atribuições, funções e estrutura previstas em regimento próprio.

§1º O Coordenador de Extensão e Estágio é nomeado pelo Diretor Geral.

§2º Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador de Extensão e Estágio será substituído por um dos Coordenadores de Curso.

Art. 27. Competências do Coordenador de Extensão e Estágio

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos projetos de extensão da Faculdade;

II - Responsabilizar-se pela elaboração e execução das atividades de estágios, na formada lei;III - aprovar os projetos de extensão encaminhados pelas Coordenações de Curso;

IV – Elaborar e aprovar os cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão, pós-

graduação e outros que venham a ser oferecidos pela Faculdade;

V – Divulgar as atividades de extensão e estágio da Faculdade;

VI – Articular-se com a comunidade em geral, visando o Inter relacionamento da Faculdade coma comunidade e a prestação de serviços;

VII – assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência; VIII - integrar o Conselho Superior.

Art. 28 Da Coordenadoria dos Cursos

É um órgão executivo, existindo uma representante geral dos coordenadores (a). A escolha do representante da coordenadoria de curso compete ao Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico com mandado por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimento eventuais, o coordenador de curso é substituído pelo seu adjunto, se houver, ou por um membro do colegiado do curso escolhido pelo coordenador e aprovado pelo diretor geral.

Art. 29. Competências dos Coordenadores de Curso

Compete aos Coordenadores de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de seu Curso;

II – representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;

III – elaborar o plano de trabalho do coordenador, o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria Acadêmica os subsídios para aorganização do calendário acadêmico;

IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V – fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos deensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX – designar o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

X – executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demaisórgãos da Faculdade; e,

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da Faculdade.

SUBSEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO A GESTÃO SUPERIOR

Art. 30. Secretaria Acadêmica

A Secretaria Acadêmica é o órgão de assessoramento ou complementar ao qual compete centralizar todo o movimento Acadêmico da Faculdade, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. A secretaria acadêmica, designará um responsável do setor para ter sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos estudantes e demais assentamentos em livros fixados poreste regimento e pela legislação vigente. Além de junto ao diretor acadêmico, definir a nomeção dos responsáveis pela guarda da documentação institucional.

Art. 31. Competência da Secretaria Acadêmica

I - responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao cadastramento, matrícula, registro,controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive emissão de diplomas;

II - providenciar a digitação no Sistema de Controle Acadêmico dos dados que devem serobjetos de processamento;

III - prestar orientação sobre as normas acadêmicas a alunos, professores, funcionários emembros da comunidade;

IV - assessorar os demais órgãos nos assuntos de sua competência;

V - manter atualizado e em ordem alfabética por curso e série o arquivo das pastas dosdiscentes, com todos os dados cadastrais dos alunos;

VI - promover a matrícula de todos os alunos do Centro;

VII - efetivar os trancamentos de matrícula deferidos pelo Coordenador de Curso; VIII - efetivar os cancelamentos de matrícula deferidos pela Diretoria de Acadêmica;

IX – acompanhar a tramitação dos pedidos de declaração de vagas para efeito de transferênciade estudantes de outras IES;

X - promover o controle das transferências de estudantes para outra IES;XI - preparar documentação relativa às Guias de Transferência;

XII - participar da elaboração do Calendário Acadêmico;XIII - participar da elaboração do Guia do Aluno;

XIV - providenciar correções de lançamentos, quando autorizados pelos professores;

XV -manter atualizado o quadro da população discente identificando os alunos regularmente matriculados: aluno com matrícula trancada; alunos especiais; alunos formados; alunos em dependências e os cancelamentos de matrícula;

XVII - fazer o controle do histórico escolar do aluno em relação ao cumprimento do currículo do curso ao qual pertence;

XVIII - promover o controle da freqüência dos alunos;

XIX - registrar os aproveitamentos de estudos deferidos pelo Coordenador de Curso;

XX - expedir certidões, declarações, atestados, históricos escolares;

XXI - formar processo para registro de Diploma, tomando as providências cabíveis;

XXII - manter o registro de todos os diplomas expedidos;

XXIII - providenciar o apostilamento e o registro no verso do diploma da ênfase ou habilitaçãode Cursos conforme o caso;

XXIV - emitir confirmação de matrícula;

XXV - emitir boletins de nota;

XXVI - emitir boletins de freqüência;

XXVII - responsabilizar-se pelo serviço de protocolo da FBN;

XXVIII - organizar e controlar os processos que tramitam no DRA;

XXIX - responsabilizar-se pelo arquivo dos diários de classes e relatórios finais de cada disciplina oferecida; e

XXX - responsabilizar-se por toda escrituração escolar.

Art. 32 Biblioteca

A Biblioteca integra o Sistema de Atendimento Acadêmico com o objetivo de melhor cumprir seu papel de disseminador de informação e oferecer suporte necessário às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33. Ouvidoria

A Ouvidoria tem por objetivo o atendimento da comunidade universitária, recebendo elogios, sugestões, críticas, dúvidas, solicitações, reclamações e reivindicações por meio eletrônico, telefônico ou pessoalmente, podendo o encaminhamento ser anônimo ou identificado.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor exercer as seguintes funções:

I. receber críticas, dúvidas, elogios, reclamações, reivindicações, solicitações e sugestões concernentes aos serviços prestados pela área acadêmica e administrativa em qualquer uma das suas unidades, tanto na Graduação como na Pós-Graduação;

II. tomar as providências cabíveis no menor prazo possível;

III. articular-se com as direções locais, coordenações e chefias, que deverão ser prontamente acionadas para suprir faltas ou omissões, corrigir erros ou imprecisões, enfim, diligenciar para o atendimento prioritário das exigências de melhoria do padrão de qualidade na prestação dos serviços acadêmico e administrativo;

IV. responder, no menor prazo possível, aos encaminhamentos dirigidos à Ouvidoria;

V. prestar contas de seus atos, pessoalmente ou on-line, às direções locais,através de relatórios solicitados.

Art. 34 Comissão Própria de Avaliação

A Comissão Própria de Avaliação – CPA, é órgão autônomo quanto a sua atuação, e tem por competência estabelecer o Programa de Avaliação Institucional com base nas Dimensões de Análise propostas no Roteiro de Autoavaliação Institucional do SINAES/MEC, adaptadas às especificidades da Faculdade Boas Novas- FBN, sendo

definidas quatro grandes dimensões para avaliação, a saber:

I – Dimensão Acadêmica para análise das políticas para o ensino e projeto pedagógico institucional nos cursos de graduação, pós-graduação, atividades de extensão e ensino a distância;

II – Dimensão Organizacional, observando:

a. o cumprimento da missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;

b. a responsabilidade social;

c. comunicação com a sociedade;

d. políticas de pessoal – corpo docente e técnico-administrativo;

e. organização e gestão da instituição;

f. políticas de atendimento aos discentes;

g. sustentabilidade financeira.

III – Dimensão física sobre infraestrutura, mobiliário e equipamentos – patrimônio institucional;

IV – Dimensão de Planejamento e Avaliação no acompanhamento do desenvolvimento institucional.

Parágrafo Único. Os instrumentos de coleta de dados são qualitativos, através de formulários de roteiros com quesitos básicos para avaliação, e quantitativos através de questionários. Os dados de cada CPA anual devem ser de domínio público.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

CAPITULO II

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 35. O Instituto Superior de Educação será uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§1º. O Instituto Superior de Educação atuará na forma de colegiado, necessariamente incluindo neste os Coordenadores de Cursos que tenham licenciaturas.

§2º O coordenador será designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 3º O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

CAPITULO III

TITULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 36. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

I – seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a

candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II – graduação, aberta a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento, educação continuada e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos degraduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade;

IV – extensão, aberta a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 37. Cursos Sequenciais

Os cursos seqüenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são dedois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual,conduzindo a certificado.

Art. 38. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 37 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte, ou seja, equivalentes a disciplinas do currículo deste.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção dediploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmenteaplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido;

c) observar o regulamento próprio.

Parágrafo Segundo - Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu Parágrafo Primeiro, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 39. Cursos de Graduação

Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 40. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralizaçãopelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 41. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

Parágrafo Primeiro: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo segundo: É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 42. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 43. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
IV – estimular práticas de estudos independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva,assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 44. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 45. O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, e submeter-se a exame por disciplina aplicado por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

§1°. A Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Corpo Diretivo será constituída por três professores habilitados com formação na área de conhecimento da disciplina objeto do exame.
§2° O acadêmico que desejar submeter-se ao exame objeto deste artigo deverá requerê-lo por escrito junto à Coordenação do seu Curso e o pedido deve ser julgado pelo Colegiado de Curso.
§3° Anexar à solicitação documento e comprovantes que justifique o motivo da solicitação,

§4° A Coordenação do Curso dará o parecer em 15 (quinze) dias.

§5° Se favorável, dispor do valor (em dinheiro) de uma mensalidade por disciplina,

§6°O conteúdo das provas será retirado da ementa das disciplinas em sua totalidade,

§7° Deferido o pedido, a Diretoria Acadêmica baixará a portaria designando a banca examinadora, determinando o programa e a bibliografia que serão exigidos e definindo data e local do exame.
§8° O resultado do exame deve ser registrado em ata especial, nos arquivos do

Departamento de Registro Acadêmico da Instituição e no histórico escolar do aluno a ele submetido.

§9° Os critérios de aprovação nos exames mencionados no *caput* deste artigo serão definidos pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Corpo Diretivo.

Art. 46. Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados conforme o ciclo a que pertencem, prestarão o exame nacional de cursos, no ano de conclusão do curso independentemente do regime de execução curricular.

Parágrafo Único - O aluno em situação irregular com o ENADE não poderá colar grau, considerando que o mesmo é componente curricular obrigatório para a integralização curricular.

Art. 47. Cursos de Pós-Graduação

Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização;

IV – aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro: Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam- se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

Parágrafo Segundo: Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 360 horas-aula, têm por finalidade desenvolvere aprofundar estudos realizados em nível de formação superior.

Art. 48. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

SEÇÃO II

DA PESQUISA

Art. 49. A faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmenteatravés:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividadedidático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação edivulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinadosprojetos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa; VI – do intercâmbio com instituições científicas;

VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 50. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e

III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 51. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas excluídas o tempo reservado a exames.

Parágrafo Primeiro: O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se

completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Parágrafo Segundo: Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 52. As atividades da Faculdade são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início, o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações eexames finais.

Parágrafo único: O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único: As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentaçãoexigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 54. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de

escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 55. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro: A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qualse realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 56. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinados pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único: No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 57. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 02 (duas) disciplinas, observadas a compatibilidade horária.

Art. 58. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo Primeiro: Ressalvado o disposto no artigo 58, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do da Faculdade.

Parágrafo Segundo: O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 59. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Primeiro: O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04

(quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Parágrafo Segundo: Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 60. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do Histórico Escolar do aluno, podendo os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61 - O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária idênticos, superiores ou equivalentes à disciplina desejada.

Parágrafo primeiro: Em hipótese nenhuma, haverá redução no valor da mensalidade em virtude do deferimento em aproveitamento de estudo requerido pelo aluno.
Parágrafo Segundo: O aproveitamento de estudos, quando concedido a disciplinas com conteúdo programático e carga horária idêntica, superiores ou equivalentes de currículos

diferentes de um mesmo curso é denominado equivalência de estudos

Art. 62. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo Primeiro: As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 56, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

Parágrafo Terceiro: A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

Parágrafo Quarto: A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 63. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Primeiro: O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo

Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos ecarga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
IV – observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;
V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade.

Parágrafo Segundo: Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:
I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargashorárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que

possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegurea transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do Parágrafo Primeiro deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 64. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Primeiro: Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Parágrafo Segundo: Não serão concedidas transferências no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 65. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 61, Parágrafo Primeiro, e no artigo 62,

Parágrafo Segundo, incisos I e IV.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 66. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Parágrafo único: A avaliação do rendimento escolar será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento escolar, ambos reprováveis por si mesmos.

Art. 67. A avaliação do rendimento escolar deverá ocorrer, preferencialmente, ao final de cada item das unidades componentes do Programa, ficando a critério do docente a forma e a quantidade da mesma, desde que sejam realizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação por bimestre, sendo um destes individual.

§1° Ao aluno que, por motivo justo e comprovado, deixar de comparecer às avaliações de rendimento na data fixada pelo professor, poderá ser concedida segunda oportunidade, desde que requerida no prazo de quarenta e oito (dois dias letivos) junto a Secretaria Acadêmica.

§ 2° Poderá ser concedida revisão de nota quando requerida no prazo 48h (dois dias) após

a divulgação da mesma

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória apenas aos alunos dos cursos presenciais, vedado o abono de faltaspor motivos que a Legislação Educacional não prevê.

Parágrafo Primeiro: As exceções permitidas estão previstas em Lei. É soberana a LegislaçãoEducacional quando prevê o abono de falta em apenas dois casos específicos:

I- Atestado médico que comprove doença infectocontagiosa ou internação hospitalar,

II- Declaração de convocação a militar da reserva.

Parágrafo Segundo: São merecedores de tratamento especial os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condiçõesintelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se a compensação de faltas nos caso de regime excepcional.

Entende-se como regime excepcional à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mêsde gestação e durante três meses. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 69. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo único: Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art.70. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único: É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a Coordenadoria de Curso,a decisão nos pedidos de regime especial.

Art. 71. Na ausência do aluno, o professor registrará a falta. Não há abono de faltas. A falta uma vez registrada não poderá ser retirada.

Art. 72. É considerado reprovado o aluno de curso presencial que não obtenha a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas e demais atividades programadas.

Art. 73. O Processo de Avaliação da Aprendizagem da Faculdades Boas Novas acontecerá através da composição de **duas médias parciais** que somadas e divididas por dois devem tercomo resultado **média final igual ou superior a 6,0 (seis).**

§1º Na **Primeira Avaliação do Rendimento da Aprendizagem - ARE** o estudante será avaliado por dois ou mais instrumentos incluindo entre eles uma prova individual institucional;

§2º Na **Segunda Avaliação do Rendimento da Aprendizagem - ARE** o estudante será avaliado por dois ou mais instrumentos incluindo entre eles uma prova individual institucional, composta por 10 (dez) questões objetivas e dissertativas.

§2ºO discente que não alcançar a média geral 6,0 (seis), se alcançar a média geral de 4,0 em diante, poderá realizar a avalição final (prova final).

Art. 74. Será considerado **aprovado por nota** o estudante que **obtiver média final** igual ou superior a 6,0 (seis) e nos curso presenciais que obtenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 75. É concedida prova de 2ª chamada ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento escolar no período estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo Único: A prova de 2ª chamada é realizada mediante requerimento do aluno dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico. Bem como, a prova final é igualmente realizada dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Artigo 76. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a freqüência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Artigo 77 É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do

semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas por semestre.

Parágrafo único: O aluno reprovado em mais de 03 (três) disciplinas repetirá o período, ficando, porém dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

CAPÍTULO VI
DOS ESTÁGIOS

Artigo 78 Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

Parágrafo único: Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Artigo 79 Os estágios são supervisionados por professores, e coordenados, em geral, pelo Coordenador de Extensão e Estágio.

Parágrafo Primeiro: A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Parágrafo Segundo: Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá o regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 80 O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I – Integra

II – Parcia

III - Horista

Parágrafo único: A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Artigo 81 Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Artigo 82 A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologação pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a cursoque inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III – para a admissão de professor Horista, exige-se como titulação acadêmica mínima de Especialista, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtidos nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado; e

IV – para admissão de professor Integral e Parcial ou promoção a este nível, exige-se alternadamente:

a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei; ou

b) a titulação mínima prevista no inciso III, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou deexercício efetivo, de no mínimo 2 (dois) anos de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único: Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor Integral e Parcial, bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Artigo 83 São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado doCurso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultadosapresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazosfixados;

V – observar o regime escolar e disciplinar na Faculdade;VI – elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII – votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissõespara as quais for designados;

IX – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 84 Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único: Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Artigo 85 Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único: Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou seqüenciais, ou em disciplinas especiais e ou isoladas do curso oferecido regularmente ou de cursos ligados ao ensino superior.

Artigo 86º São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seuaproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade deacordo com princípios éticos condizentes;

V – zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VI – ter livre acesso ao Catálogo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Artigo 87 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente. A Faculdade Boas Novas reconhece o papel específico da associação de estudantes da Instituição, pelo que esta entidade goza dos seguintes direitos:

I - direito a ser ouvida pelos órgãos do Curso, acerca do Plano de Estudos, da orientação pedagógica, dos métodos de ensino e do regime de avaliação de conhecimento e, em geral, acerca de todos os interesses dos estudantes.

II - direito ao uso de espaços de convívio e outros afeitos a atividades culturais, sociais e desportivas.

Parágrafo Primeiro: A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidadeacadêmica e o aprimoramento da Faculdade.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, comdireito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigaçõesescolares.

Artigo 88 A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seusalunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 89 O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único: A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade deaperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 90 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades quedeles emanam.

Artigo 91 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimentoou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade dainfração, à vista dos seguintes elementos:
I – primariedade do infrator;
II – dolo ou culpa;
III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
IV – grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Segundo: Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, instaurado por ato do Diretor.

Parágrafo Quarto: Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 92 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância do horário das aulas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no item I; e

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no item II;

b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa,na forma da lei;

b) incompetência didática ou científica;

c) prática de ato incompatível com a moral.

Parágrafo Primeiro: São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

Parágrafo segundo: Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão edispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 93 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:I – advertência verbal, nos seguintes casos:

a) Aos colaboradores da Faculdade;

b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do CorpoDocente no exercício de suas funções.

c) Utilização das máquinas dos Laboratórios de Informática para acesso a documentos pornográficos ou similares.

II – repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) desrespeito aos membros do Corpo Diretivo e ao Corpo Docente,

c) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) danificação do material da Faculdade;

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III – suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no item II;

b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade;

c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade.

Parágrafo Primeiro: São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso, e o Diretor; e

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor

Parágrafo Segundo: Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até10 (dez) dias desligamento, cabe recurso à Conselho Superior.

Artigo 94 O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

Parágrafo Único: Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 95 Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades

previstasna legislação trabalhista.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada ade dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 96 Ao concludente do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido odiploma correspondente.

Parágrafo Único: O diploma será assinado pelo Diretor e pelo aluno.

Artigo 97 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovadapela Faculdade.

Parágrafo Único: Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presençade 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Artigo 98 Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 99 A Fundação Evangélica Boas Novas é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente, a autoridade e a autonomia de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 100 Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Primeiro: À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Segundo: Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição

de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 102 As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Artigo 103 No valor da anuidade escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Artigo 104 Revisão do Regimento Compete ao Conselho Superior aprovar, e submeter à homologação do Presidente da Mantenedora, a revisão do presente Regimento. O projeto de revisão do Regimento pode ser apresentado ao Conselho Superior por 1/3 dos seus membros ou por quaisquer dos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 105 Dúvidas e lacunas Quaisquer dúvidas ou lacunas suscitadas e/ou constatadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Superior da Faculdade.

Artigo 106 Este Regimento entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, doato de homologação pelo Ministério da Educação.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

Do Plano de Carreira Docente e seus Objetivos

Art. 1º O Plano de Carreira Docente regula as condições de admissão, dispensa, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do magistério da Faculdade Boas Novasde Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas.

Art. 2º As relações de trabalho dos membros do corpo docente da instituição são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando, ainda, o Regimento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas e os termos das convenções e acordos coletivos entabulados com órgãos representativos da classe na base territorial.

Art. 3º Os cargos ou funções do magistério da instituição são acessíveis a todos quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Carreira Docente e no Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º Para os efeitos deste Plano de Carreira Docente, entende-se como atividades do magistério superior, aquelas que são adequadas ao sistema do ensino, indissociável da pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. São também consideradas como atividades de magistério, as de pesquisa e administração escolar e universitária, privativas de docentes de nível superior.

CAPÍTULO I

Do corpo docente

Art. 5º O corpo docente da Faculdade é constituído pelo pessoal que nele exerceatividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º O corpo docente integra o Quadro de Pessoal Docente da instituição, sendo oseu contingente definido pelo Conselho Superior da Faculdade, ouvido o Conselho Acadêmico.

Art. 7º A idoneidade e a qualificação profissional, a capacidade didática e a integridade moral, são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Quadro de Pessoal docente da instituição.

Art. 8º A admissão de professores, cumpridas as normas regimentais e do regulamento próprio, faz-se mediante contrato de trabalho celebrado com a entidade mantenedora, a Fundação Boas Novas.

CAPÍTULO II

Da classificação e fixação dos cargos

Art.9º A carreira do pessoal docente é constituída de três categorias dispostas gradualmente, de acordo com a titulação do docente, desta forma:

I – Categoria D: Professor Doutor;

II – Categoria M: Professor Mestre; e

III – Categoria E: Professor Especialista.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para o ingresso nas categorias docentes: Professor Doutor: ser portado de título de Doutor na área em que irá atuar; Professor Mestre: ser portador do título de Mestre na área em que irá atuar; Professor Especialista: ser portador de título de Pós–Graduado *lato sensu* na área emque irá atuar:

Art.10 Os docentes são classificados, dentro da categoria, em seis padrões, cada qual constituído de um total de pontos obtidos por intermédio de avaliações cujos critérios estão descritos neste Plano e na escala seguinte:

I – Padrão I: até 500 pontos;

II – Padrão II: de 500 a 1000 pontos;

III – Padrão III: de 1001 a 1500 pontos;

IV – Padrão IV: de 1501 a 2000 pontos;

V - Padrão V: de 2001 a 2500 Pontos;

IV – Padrão VI: de acima de 2500 Pontos.

Art. 11 Os docentes que não se enquadrarem no presente Plano, serão classificados

provisoriamente em uma categoria especial e transitória.

CAPÍTULO III

Dos critérios de promoção

Art. 12 A promoção vertical dá-se pela mudança de categoria docente, em virtude da melhoria da titulação do professor, que deve ser submetida à apreciação do Conselho Acadêmico.

§ 1º A promoção por mudança de categoria vigorará a partir do primeiro dia do mês subseqüente à apresentação da nova titulação específica e após a sua necessária apreciação pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Em qualquer hipótese, a promoção regulada neste artigo, depende, sempre, da existência de vagas e aprovação final da Mantenedora.

Art.l3 A mudança de padrão proporciona a promoção horizontal do docente dentro de sua categoria e acontece em decorrência da aferição da pontuação discriminada no artigo 10 deste Plano.

Parágrafo único. A promoção a que se refere o *caput* deste artigo dá-se de forma automática, a contar do primeiro dia do mês subseqüente àquela em que ocorre a comprovação da aludida pontuação, observando, contudo, um interstício de dois anos de efetivo exercício profissional, contados da última mudança de padrão obtida pelo docente.

Art. 14 Os créditos para atribuições dos pontos para a mudança de padrão,

regulamentados pelo Conselho Coordenador Diretivo e referendados pelo Conselho Acadêmico, são os que constam do Anexo deste plano e visam premiar:

I – a produção cientifica do docente, representada pela publicação de livros, artigos em livros, em revistas ou jornais especializados, pela publicação em projetos de pesquisa, etc;

II – A dedicação e o zelo no exercício de atividades administrativas;

III – A dedicação obtida em razão de relevância na atividade de magistério.

Art. 15 Além dos créditos enumerados no artigo anterior, o docente pode, a juízo do Conselho Acadêmico e da aprovação final da mantenedora, ser premiado com a mudança para um ou mais padrões superiores àquele em que se encontra, sem a observância do interstício dos dois anos mencionando no parágrafo único do artigo 13º, na hipótese de receber conceito excepcionalmente positivo na avaliação institucional efetuada pelo Conselho Acadêmico.

Art.16 Nas promoções verticais, o docente é sempre enquadrado no Padrão I da categoria para a qual foi guindado, iniciando-se, desta forma, nova contagem de pontos para o enquadramento previsto no artigo 10º.

Parágrafo único: As frações de quinhentos pontos obtidos pelo docente e ainda não utilizadas para o enquadramento do docente nos padrões da categoria a que pertencia antes dapromoção objeto deste artigo, por serem pessoais e decorrentes dos seus méritos, permanecem como direito próprio na promoção à categoria superior da carreira.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

CAPÍTULO IV

Do ingresso

Art.17 O pessoal docente do Magistério Superior da Instituição é contratado de acordocom as normas constantes neste Capítulo, pela mantenedora, por indicação do Presidente do Conselho Superior, obedecidos os requisitos previstos neste Plano de CarreiraDocente e os parâmetros fixados pelo Conselho Acadêmico.

Art.18 Cabe ao Diretor Acadêmico da Faculdade formalizar as necessidades de preenchimento de vagas de docentes, formalizar os convites de bancas de avaliação de docentes, definindo o perfil do professor desejado.

Art.19 O Presidente do Conselho Coordenador Diretivo, após aprovar o pedido, comunica a existência de vagas ao Departamento de Recursos Humanos.

Art.20 O Departamento de Recursos Humanos depois de receber a comunicação do artigo anterior, coloca à disposição do Diretor Acadêmico, o cadastro de currículos de professores recebidos, donde foram anteriormente excluídos aqueles que denotarem problemasadministrativos ou jurídicos impeditivos de contratação.

Art.21 O Diretor Acadêmico, de posse dos *curricula* dos candidatos que julgar mais adequados ao preenchimento das vagas existentes, avaliará a atualização e o desempenho didático dos mesmos e emitirá o seu parecer conclusivo, ouvido o Coordenador do Curso.

Art.22 O Diretor Acadêmico encaminha ao DRH os nomes dos candidatos aprovados paraa contratação.

Art.23 Ao DRH compete formalizar os procedimentos administrativos e legais pertinentes, não podendo o professor iniciar suas atividades antes de sua efetiva contratação.

Art. 24 O pessoal docente da instituição está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

I – Regime de Tempo Integral (TI), com quarenta horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aulas, que requeiram, no máximo, cinqüenta por cento do tempo contratual;

II – Regime de Tempo Parcial (TP), de 08 a 39 horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula de, no mínimo, setenta por cento do tempo contratual;

III – Regime Especial (RE), para contratação de professor exclusivamente por hora–aula ou hora–atividade semanal.

Art.25 O enquadramento do professor no regime de trabalho será realizado pelo cômputo de todas as horas vinculadas à mantenedora, dedicadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e funções técnico–administrativas.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

CAPÍTULO V

Da remuneração

Art.26 A remuneração exclusivamente para a docência tem como referencial o valor da hora-aula obedecendo a legislação em vigor, as convenções coletivas de trabalho e o disposto neste Plano de Carreira.

Art.27 A remuneração do professor é composta, no mínimo, por três itens:

I – pelo salário base mensal correspondente à categoria e ao padrão do docente, sendo considerado para o cálculo o número de aulas semanais ministradas, multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor do salário – aula base e respectivos coeficientes multiplicados da categoria e padrão em que estiver classificado o professor;

II – pelo descanso semanal remunerado (DSR) correspondente a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno;

Art.28 Além da remuneração do cargo, o membro do corpo docente da instituição poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias, considerando, sempre, a legislação em vigor e os termos dos acordos e convenções coletivos de trabalho da classe, na base territorial:

I – adicional noturno, a ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e correspondente a 25% do valor da hora-aula;

II – ajuda de custo;

III – adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme a legislação vigente;

IV- *pró-labore*;

V – horas extra assim considerado todo o trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

Parágrafo-único: Não são consideradas atividades extras:

A participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceitalivremente pelo professor;

Aquelas aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual decorrente:

Da substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrentede licença médica, maternidade ou para estudos, desde que formalizada em documento firmadoentre a mantenedora e o professor que aceitar realizá-la;

De substituições eventuais de faltas de professor responsável, desde que aceitas livremente pelo professor substituto;

De reposição de eventuais faltas que foram descontadas dos salários nos meses emque ocorreram;

Da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependências, aceitos livremente, com documentos firmados entre o professor convidado a ministrá-los e a mantenedora;

Da participação em comissões internas e externas da unidade de ensino da mantenedora, desde que aceita livremente pelo professor, mediante documento firmado entre a mantenedora e o professor;

Do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento.

Art. 29 As categorias e padrões são representados pelos seguintes coeficientes:

Categorias	I	II	III	IV	V	VI
E	1.000	1.030	1.061	1.093	1.126	1.159
M	1.162	1.196	1.232	1.269	1.307	1.337
D	1.351	1.391	1.433	1.479	1520	1.566

CAPÍTULO VI

Do afastamento e da substituição

Art.30º Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos dos acordos e convenções coletivos da classe na base territorial, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo docente, com direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira Docente, para :

I – aperfeiçoar–se em instituições nacionais ou estrangeiras e comparecer a congressos ereuniões, relacionadas à sua atividade técnica ou docente na entidade;

II – exercer cargos na estrutura didático-administrativa da Fundação Boas Novas.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser encaminhado por meio do Conselho Coordenador, através do seu Presidente e por escrito, com a exposição de motivos e a programação a que se destina.

§ 2º O professor somente poderá afastar–se ou permanecer afastado de suas funções,

para realização de programas de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividades de interesse da entidade.
§ 3º O afastamento do ocupante de cargo de magistério superior previsto nos itens I e II deste artigo, se dará mediante proposta do Conselho Coordenador Diretivo, com posterior homologação do Diretor do Conselho Acadêmico, que expedirá a Portaria competente.

Art. 31 Os docentes licenciados nos termos do inciso I do artigo anterior deverão firmar, antecipadamente, o compromisso de lecionar ou prestar serviços técnicos *à* instituição, no mínimo, por tempo idêntico ao do afastamento, no mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas da instituição durante o período do afastamento, acrescidas de juros e correção monetária.

Parágrafo único: Durante o período de afastamento e ao final do mesmo, fica o professor obrigado a remeter à Faculdade, relatório semestral das atividades, bem como a comprovação de freqüência mensal.

CAPÍTULO VII

Das competências

Art.32 Ao professor compete:

Assumir, por designação do Conselho Coordenador Diretivo, encargo de ensino;

Assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina da qual é responsável;

Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

Encaminhar ao Conselho Coordenador Diretivo, no início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;

Registrar no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a freqüência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes *às* disciplinas e turmas sob sua responsabilidade;

Registrar e encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada bimestre, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de freqüência e aproveitamento;

Participar das reuniões, para as quais for convocado;

Cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

Conservar documentação dos seus processos de avaliação e desempenho acadêmico;

Exercer outras atribuições, inerentes ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores da instituição, de acordo com o Plano de Carreira Docente, no âmbito de sua atuação;

Manter e zelar pela disciplina do corpo discente, no exercício de suas funções;

Cumprir e fazer cumprir o Plano de Carreira Docente, o Regimento Geral e o estatuto da mantenedora, bem como a legislação em vigor.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

CAPITULO VIII

Dos direitos do pessoal docente

Art.33 Os direitos do pessoal docente estão dispostos no Regimento Geral da Faculdade, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

Art.34 Além dos direitos enumerados no Regimento e neste plano, a instituição respeita, também, os direitos dos docentes estatuídos nos acordos e convenções coletivas da classe, na base territorial, a saber:

I – remuneração da janela, considerada esta como a aula vaga entre outras duas ministradas no mesmo turno, quando o professor ficar, efetivamente à disposição da Faculdade, exceto quando expressamente pactuado em contrário entre o professor e a mantenedora;

II – não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do professor, por motivo de luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro (a) e dependente juridicamente reconhecido;

IIII – o professor tem direito a uma licença sem remuneração, após cinco anos ininterruptos, por período máximo de dois anos, que deverá ser ajustada entre o professor e mantenedora, obedecidos o Regimento Geral e a convenção coletiva de trabalho da base territorial;

IV – os professores terão direito às licenças-paternidade, de cinco dias, maternidade, de cento e vinte dias, esta estendida à professora que se torna

responsável legal por crianças de até um ano de idade, a partir da efetiva comprovação da guarda dos membros;

V – o professor demitido sem justa causa tem direito à garantia semestral de salários. Neste caso, a mantenedora garantirá, no primeiro semestre, a partir de 1º de Janeiro, os salários até o dia 30 de Junho e, no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvados os termos da convenção coletiva do trabalho;

VI – a professora gestante fica garantida contra a dispensa arbitrária e/ou sem justa causa, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade;

VII – é obrigatória a instalação destinada à guarda de crianças de até seis meses, quandoa mantenedora mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a dezesseis anos. A manutenção de creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (Parágrafo 1º do art. 389 da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 3 de setembro de 1986) ou, ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecida idônea;

VIII – fica assegurada ao professor que esteja contratado há pelo menos três anos pela mantenedora e que, comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria integral, a garantia de emprego durante o período que falta até a aquisição do direito;

IX – quando houver demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, a mantenedora está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário fica descaracterizado a justa causa.

X – o professor que for readmitido até 12 meses após seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência;

XI – o professor demitido sem justa causa terá direito a uma indenização, atém do aviso prévio legal de trinta dias, quando for devida, nas condições abaixo especificadas: três dias para cada ano letivo trabalhado na mantenedora; aviso prévio adicional de quinze dias caso o professor tenha, no mínimo cinqüenta anos de idade e que, à data do desligamento, conte com pelo menos um ano de serviço na mantenedora;

XII – havendo disposição nesse sentido, pela convenção coletiva da base territorial, a mantenedora concederá a todos os seus professores às suas expensas, um Plano Básico de Saúde;

Art.35 Também é assegurado ao professor:

I – reconhecimento como competente em sua área de atuação;
II – acesso ao seu aprimoramento profissional;
III – infra-estrutura adequada ao exercício profissional; e,
IV – remuneração compatível com sua qualificação.

CAPITULO IX

Dos deveres e responsabilidades

Art. 36 Os direitos, responsabilidades e o regime disciplinar do pessoal discente estão regulados no Regimento Geral da Faculdade, aprovado pelos órgãos

superiores competentes.

Art.37 Antes de recorrer ao Poder Judiciário, o membro do corpo docente que, eventualmente, venha a ter seus direitos prejudicados, deverá pedir reconsideração à autoridade competente a instituição, sempre por intermédio da autoridade superior àquela a queestiver subordinado.

Art.38 Além de suas tarefas específicas, são deveres de todo o membro do corpo docente, indistintamente:

I – comparecer à unidade universitária, em que estiver lotado, no horário normal de trabalho e, quando convocado, em horários extraordinários, executados os serviços que lhecompetirem;

II – cumprir as ordens dos superiores;

III – guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;

IV – manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

V – zelar pela economia e conservação do material confiado à sua guarda e uso;

VI – providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal;

VII – apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades.

Art.39 Ao membro do corpo docente é proibido:

I – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante ashoras do expediente, sem prévia autorização;

II – tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios aos serviços a queestá vinculado;

IV – promover ou participar de manifestações que impliquem em agitação ou perturbaçãoda ordem, dentro da instituição;

Art.40 Todo o professor, independentemente do nível e cargo dentro da carreira, será o único responsável pela administração da disciplina ou atividade da qual que é responsável.

Art. 41 Os encargos de ensino, pesquisa e extensão serão distribuídos entre os professores, independentemente do nível de carreira, sob Orientação do Diretor Acadêmico, de acordo com seus planos de ação.

Art.42 O membro do corpo docente é responsável por todos os prejuízos que causar àinstituição, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia;

§ 1º Os prejuízos e responsabilidades serão apurados por uma Comissão de Sindicância designada pelo Presidente do Conselho Coordenador Diretivo da Faculdade, com parecer posterior do Conselho Acadêmico, homologado pelo Diretor da mantenedora.

§ 2º A importância das indenizações pelos prejuízos a que se refere este artigo, serádescontada da remuneração do membro da Faculdade, caso este haja agido com culpa.

Art. 43º A responsabilidade administrativa não exime o membro do Magistério da responsabilidade civil ou criminal, nem do pagamento da indenização a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos, nem o exime da pena disciplinar a que estará sujeito.

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

TITULO IX

CAPITULO X

Disposições finais e transitórias

Art. 44 O controle de freqüência do docente é exercido pelo Coordenador do Curso.

Art. 45 Há a seguinte hierarquia interna, para efeito de pedido de reconsideração,recurso e representação do corpo docente da instituição:

I – Conselho Acadêmico;

II – Conselho Coordenador Diretivo;

III – Diretor da mantenedora.

Art. 46 Em caso de não acolhimento do recurso ou representação, o interessado poderárecorrer à instância imediatamente superior.

Art. 47 O Conselho Acadêmico disporá sobre as normas regulamentares relativas aosProfessores Visitantes, Colaboradores e Associados.

Art. 48 Para todos os efeitos cabe à instituição mantenedora, a decisão final sobremedidas que importem em alteração de custos ou orçamento.

Art.49 Este Plano da Carreira Docente entrará em vigor na data da autorização do Cursopelo MEC e prévia aprovação pelo Diretor da mantenedora.

Artigo 50 As dúvidas e lacunas constatadas na aplicação deste Plano serão resolvidas pelo Conselho Coordenador Diretivo, e, em última instância pela mantenedora.